



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.  
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

**LEI Nº 1.141, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.**

Autoriza a concessão de uso de um barracão de agroindústria pertencente ao município de Ribeirão Claro.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o uso por um período de 10 (dez) anos de um barracão de agroindústria/agronegócios localizado na Avenida Laurentino Primo Ruvina, 122, Distrito Industrial Geraldo Araújo, medindo duzentos e cinquenta metros quadrados, identificado pelo número de patrimônio 10575, objeto da Matrícula n.º 5.323 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**§1º.** A concessão de uso de que trata o caput, atenderá à associação ou entidade declarada de utilidade pública, sem fins lucrativos, representativa de produtores rurais orgânicos de Ribeirão Claro, para processamento e escoamento dos produtos hortifrutigranjeiros produzidos pelos agricultores orgânicos integrantes da respectiva entidade.

**§2º.** Havendo mais de uma entidade interessada em receber a concessão de uso do barracão de agroindústria/agronegócios de que trata o caput do art. 1º, o Poder Executivo poderá realizá-la a mais de uma entidade simultaneamente.

**Art. 2º** A concessão de uso de que trata esta Lei, de relevante interesse público e social, visa dar consecução à Proposta n.º 0044143/2010 apresentada pelo Poder Executivo ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, objetivando a transferência de recursos financeiros da União para a construção do barracão para agroindústria/agronegócios de que trata o art. 1º, formalizado pelo Contrato de Repasse n.º 0328652-25/2010/MDA/CAIXA.

**Art. 3º** O imóvel de que trata esta Lei, não poderá ser transferido pela entidade concessionária a terceiros a título gratuito ou oneroso, desmembrado, de qualquer forma onerado, doado, transacionado, permutado, cedido, penhorado, hipotecado, ou ter alterado, ainda que parcialmente, o fim a que se destina, sem prévio conhecimento ou expressa autorização do Poder Executivo, sob pena de sua retomada e anulação da concessão.

**Art. 4º** O município poderá, a qualquer tempo e independente de prévia comunicação, realizar vistorias e fiscalizações com o objetivo de verificar o cumprimento desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -**

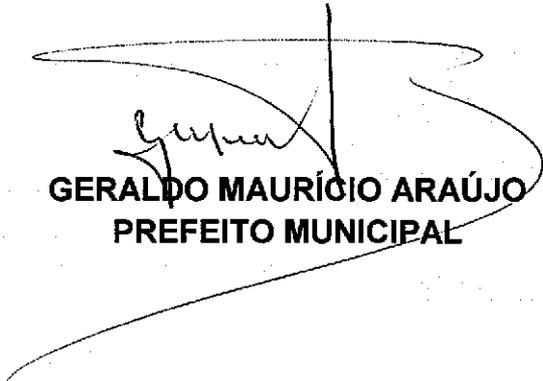


Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.  
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

**Art. 5º** A concessão de uso de que trata esta Lei, será formalizada através de contrato estabelecendo as suas condições e as obrigações da entidade concessionária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2015.

  
**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**

<b>PUBLICADO</b>
EM 12, 08, 2015 JORNAL Nº 1496
CADERNO _____ FL 04
Jornal Pérola do Norte